



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – FENAE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º A Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal foi instituída pelo VI Congresso das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal realizado em Curitiba (PR), em 29 de maio de 1971, e registrada no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em Brasília (DF), sob o nº 00716, com alterações sob os nºs 01055, 56164 e 57603.

Art. 2º A Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal é uma entidade de classe, sem fins lucrativos, constituída por Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal, de duração ilimitada, com sede e foro em Brasília (DF).

§ 1º A Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal, neste estatuto designada FENAE, é uma entidade com patrimônio e personalidade distintos de seus associados, das Associações Federadas e Filiadas, constituída de Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal existentes ou que venham a ser constituídas.

§ 2º Os sócios efetivos das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal, designadas neste estatuto de Associações Federadas, são considerados sócios efetivos da FENAE.

1

Tel. (61) 3323-7516 / Fax. (61) 3226-6402
End. SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial
Assis Chateaubriand, loja 126, Térreo II,
Conjunto L Lote 38
Asa Sul - Brasília / DF
CEP. 70.340-906
www.fenae.org.br



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

§ 3º Os associados não respondem pelas obrigações que forem contraídas pela FENAE.

Art. 3º A FENAE é regida por este estatuto e pela legislação vigente.

Art. 4º A FENAE tem como objetivos fundamentais:

I - Exercer a representação das Associações do Pessoal e de seus sócios efetivos, assim considerados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º deste estatuto, junto à Caixa Econômica Federal, à Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF, à Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional de Habitação – PREVHAB, à Caixa Seguradora S.A., aos poderes constituídos, aos órgãos públicos e a outras empresas em que a Caixa Econômica Federal tenha participação.

II - Exercer a representação dos associados judicial ou extrajudicialmente, dispensadas as autorizações de assembleias nos termos da Constituição, para fins das leis de defesa do consumidor, de ação civil pública, mandado de segurança coletivo ou demais ações na condição de substituto processual para a defesa dos direitos individuais homogêneos, coletivos ou difusos;

III - Congregar as Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal estimulando a união, a solidariedade e a defesa dos interesses dos empregados ativos, aposentados e pensionistas, apoiando, sobretudo, suas reivindicações;

IV - Promover as ações judiciais cabíveis para a proteção dos direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos dos associados, podendo ajuizar mandado de segurança coletivo, ação civil pública ou coletiva, ação na condição de substituto processual, na promoção dos direitos junto à Caixa Econômica Federal, à



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

FUNCEF, à PREVHAB ou à Caixa Seguradora S.A., bem como nos demais casos previstos no Código de Defesa do Consumidor e na legislação em vigor;

V - Promover o desenvolvimento sociocultural, artístico, esportivo e sindical dos associados por meio de congressos, convenções, encontros, seminários ou de outras formas aprovadas pela Diretoria Executiva;

VI - Prestar às Associações Federadas e Filiadas assessoria técnica e administrativa, estimulando a implantação de planos, programas e projetos cooperativistas em benefício dos associados e seus dependentes;

VII - Criar empresas em qualquer ramo ou atividade de seu interesse, inclusive indústria, comércio e assistência social, com ou sem fins lucrativos, ou associar-se às instituídas por Associação Federada ou Filiada, celebrar convênios com a Caixa Econômica Federal, a Caixa Seguradora S.A., a Fundação dos Economistas Federais – FUNCEF e com demais setores da administração pública e privada;

VIII - Atuar de modo direto ou por meio de subsidiária em qualquer ramo ou atividade de interesse de seus associados com objetivo de prestar assistência social, financeira, jurídica, securitária, médica ou paramédica e sócio-educacional;

IX - Prestar apoio financeiro às Associações Federadas e Filiadas para que estas administrem programas de cunho social que redundem na concessão de maior assistência educacional, de saúde, alimentar e cultural e outras aos seus associados e dependentes;

X - Exercer atividades de caráter filantrópico;



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000097439 em 20/07/2016.

XI - Prestar serviços de intermediação relacionados em programas de incentivo e relacionamento, de interesse de seus associados.

Art. 5º Para atingir os seus objetivos, a FENAE poderá:

- I - Filiar-se ou cadastrar-se junto a entidades oficiais ou privadas;
- II - Criar e administrar fundos de apoio artístico, cultural, desportivo e outros;
- III - Firmar convênios no interesse próprio e de suas Federadas e Filiadas;
- IV - Receber doações e contribuições de terceiros.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIAÇÕES FEDERADAS E FILIADAS

Art. 6º São Federadas aquelas Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal majoritárias nos Estados (maior número de associados efetivos), com direito a voto nas reuniões do Conselho Deliberativo Nacional – CDN;

§ 1º Seu desligamento da FENAE poderá acontecer por decisão da assembleia geral da Associação que o pretender;

§ 2º Ocorrendo a criação de nova unidade federativa, será admitida a filiação de Associação que for constituída na respectiva jurisdição, desde que congregue empregados e aposentados da Caixa Econômica Federal sem qualquer distinção.

Art. 7º São filiadas aquelas Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal admitidas como tal pelo Conselho Deliberativo Nacional, com direito de participar das reuniões, mas sem direito a voto.

4

Tel. (61) 3323-7616 / Fax. (61) 3226-6402
End. SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial
Assis Chateaubriand, loja 126, Térreo II,
Conjunto L Lote 38
Asa Sul - Brasília / DF
CEP. 70.340-906
www.fenae.org.br



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

Art. 8º Às Associações Federadas são reconhecidos os seguintes direitos:

- I - À personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e patrimonial;
- II - De organizar e administrar seus serviços;
- III - De beneficiar-se da colaboração da FENAE no que concerne aos objetivos definidos neste estatuto;
- IV - De participar das reuniões do Conselho Deliberativo Nacional e votar nos termos deste estatuto;
- V - De participar de distribuição de recursos da FENAE, por critérios aprovados pelo CDN;
- VI - De eleger os membros da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo Nacional e da Comissão Eleitoral Nacional, nos termos deste estatuto;
- VII - De interpor pedidos de reconsideração e recurso das decisões emanadas dos poderes sociais.

Art. 9. São deveres das Associações Federadas e Filiadas:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II - Reconhecer e observar o princípio de representação nacional da FENAE;
- III - Acatar as resoluções do Conselho Deliberativo Nacional;
- IV - Acatar e encaminhar as decisões e resoluções dos poderes sociais da FENAE, em conformidade com suas atribuições estatutárias;

6

Tel. (61) 3323-7516 / Fax. (61) 3226-6402
End. SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial
Assis Chateaubriand, loja 126, Térreo II,
Conjunto L Lote 38
Asa Sul - Brasília / DF
CEP. 70.340-906
www.fenae.org.br



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

V - Efetuar o pagamento da cota de manutenção da FENAE quando fixado pelo Conselho Deliberativo Nacional;

VI - Submeter a exame da Diretoria Executiva, até 30 de novembro, o projeto de inversões prioritárias para o exercício seguinte, a ser implementado com recursos provenientes da FENAE;

VII - Prestar contas dos recursos que lhe forem entregues sob forma de repasse e subvenção;

VIII - Atender às convocações da FENAE, nos termos deste estatuto.

CAPÍTULO III

DOS PODERES DA FENAE

Art. 10. A FENAE é constituída dos seguintes poderes:

I - Conselho Deliberativo Nacional – CDN;

II - Diretoria Executiva – DE;

III - Conselho Fiscal – CF.

SECÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO NACIONAL – CDN

Art. 11. O CDN é o órgão soberano da FENAE constituído pela reunião de suas Associações Federadas, representadas pelos respectivos presidentes ou seus representantes legalmente constituídos.



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

Parágrafo Único. O CDN será dirigido por uma Mesa Diretora, que terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentre os presidentes das Associações Federadas.

Art. 12. Compete ao CDN:

- I - Eleger e destituir a Mesa Diretora;
- II - Examinar e decidir sobre pedido de filiação e exclusão de Associações;
- III - Fixar o valor e datas de recolhimento das cotas de manutenção devidas pelas associações Federadas e Filiadas, quando necessário;
- IV - Elaborar normas e procedimentos para as concessões de empréstimos às Associações Federadas e Filiadas;
- V - Impor sanções às Associações Federadas e Filiadas na forma prevista no artigo 50 do presente estatuto;
- VI - Examinar e aprovar o orçamento, bem como as suplementações orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva;
- VII - Autorizar a alienação ou constituição de ônus sobre bem patrimonial imóvel;
- VIII - Aprovar as prestações de contas anuais apresentadas pela Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, após o parecer deste, na forma de balanço e relatório de atividades;
- IX - Decidir sobre dúvidas interpretativas do presente estatuto;
- X - Julgar pedidos de recursos;

7

Tel. (61) 3323-7516 / Fax. (61) 3226-6402
End. SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial
Assis Chateaubriand, loja 126, Térreo II,
Conjunto L Lote 38
Asa Sul - Brasília / DF
CEP. 70.340-906
www.fenae.org.br



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000097439 em 20/07/2016.

XI - Editar, modificar e revogar suas próprias resoluções;

XII - Destituir a Diretoria Executiva nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto.

XIII - Constituir uma Comissão Eleitoral Nacional para acompanhamento e apuração das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FENAE;

XIV - Assumir a direção executiva da FENAE, no caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, observado o disposto no artigo 17, inciso IV, deste estatuto, compondo-se as demais diretorias com os membros do CDN;

XV - Aprovar e alterar este estatuto;

XVI - Decidir quanto à extinção da FENAE.

Art. 13. O CDN reunir-se-á quadrimestralmente.

§ 1º No mês de abril a reunião terá obrigatoriamente como ponto de pauta o exame do balanço anual de prestação de contas;

§ 2º No mês de dezembro, a reunião terá obrigatoriamente como ponto de pauta o exame e a apuração do orçamento anual da FENAE para o exercício seguinte;

§ 3º A Mesa Diretora do CDN será eleita na primeira reunião ordinária após as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

Art. 14 As reuniões do CDN serão convocadas pelo seu Presidente por meio de ofício enviado às Associações Federadas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando a data, a hora e o local, além da pauta a ser discutida e deliberada.

§ 1º O CDN reunir-se-á em primeira convocação no dia, hora e local determinados, com a presença de no mínimo dois terços dos seus membros e em segunda e última convocação, 60 (sessenta) minutos depois, com qualquer *quorum*;

§ 2º O CDN será presidido pelo presidente da Mesa Diretora, exceto se estiverem sendo julgados atos seus ou da própria Mesa Diretora, quando será presidida por um de seus membros indicados pelo plenário;

§ 3º Na ausência ou impedimento do presidente, o CDN será presidido pelo vice-presidente e, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos membros eleitos pelo plenário.

Art. 15. O CDN reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre a matéria para a qual tenha sido expressamente convocado.

Parágrafo Único. O CDN poderá ser convocado extraordinariamente por ato próprio do presidente do CDN, do presidente da DE, ou mediante solicitação escrita de pelo menos um terço dos membros com direito a voto.

Art. 16. As deliberações do CDN serão aprovadas:

I - Por quatro quintos do total de Associações Federadas, no caso previsto do artigo 12, inciso XVI;

II - Por dois terços do total de Associações Federadas presentes nos casos previstos no artigo 12, incisos XII e XV;

9

Tel. (61) 3323-7616 / Fax. (61) 3226-6402
End. SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial
Assis Chateaubriand, loja 126, Térreo II,
Conjunto L Lote 38
Asa Sul - Brasília / DF
CEP. 70.340-906
www.fenae.org.br



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000097439 em 20/07/2016.

III - Por maioria simples do total de Associações Federadas presentes, para os demais casos.

Art. 17. Compete ao (a) presidente do CDN:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Na ausência do titular, designar secretário *ad hoc* para auxiliar os trabalhos da Mesa Diretora;

III - Baixar as Resoluções do Conselho (RC), quando as deliberações contiverem matéria de caráter normativo.

IV - Assumir a Presidência da Diretoria Executiva da FenaE, nos casos previstos neste estatuto.

Art. 18. Compete ao Vice-Presidente do CDN substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 19. Compete ao (a) secretário (a) do CDN:

I - Manter arquivos dos atos do Conselho Deliberativo Nacional;

II - Lavrar e expedir atas e resoluções;

III - Auxiliar os trabalhos da Mesa Diretora.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA (DE)



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097489 em 20/07/2016.

Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão colegiado, normativo e executivo, composto de 15 (quinze) membros efetivos, a saber:

- a) Diretor(a) Presidente;
- b) Diretor(a) Vice-Presidente;
- c) Diretor(a) de Administração e Finanças;
- d) Diretor(a) de Esportes;
- e) Diretor(a) Sociocultural;
- f) Diretor(a) de Comunicação e Imprensa;
- g) Diretor(a) de Assuntos de Aposentados e Pensionistas;
- h) Diretor(a) de Juventude;
- i) Diretor(a) de Relações do Trabalho;
- j) Diretor(a) de Saúde e Previdência;
- k) Diretor(a) da Região Norte;
- l) Diretor(a) da Região Nordeste;
- m) Diretor(a) da Região Centro-Oeste;
- n) Diretor(a) da Região Sudeste;
- o) Diretor(a) da Região Sul.



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

Parágrafo Único. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitindo-se uma recondução consecutiva ao mesmo cargo.

Art. 21. Para o exercício do mandato eletivo junto à FENAE, caso a Caixa Econômica Federal não assegure a liberação ou cessão com ônus para ela, a FENAE poderá assumir as despesas de seus dirigentes, como se em exercício estivessem na Caixa Econômica Federal, inclusive em caso de utilização de licença sem vencimentos.

§ 1º Serão ressarcidas ou reembolsadas as despesas, conforme previsto no *caput* deste artigo, de até cinco dirigentes simultaneamente;

§ 2º A liberação de mais dirigentes, com reembolso das despesas pela FENAE, deverá ser autorizada pelo CDN.

Art. 22. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocada pelo Diretor(a)- Presidente, seu substituto, ou por solicitação do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo Nacional ou por um terço de seus membros.

§ 1º As reuniões da Diretoria Executiva serão realizadas com presença de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros, não sendo admitida a participação por meio de procuração;

§ 2º A convocação das reuniões far-se-á sempre por escrito, dando aos participantes prévio conhecimento da pauta;

§ 3º As decisões da Diretoria Executiva serão lavradas em atas, que tomarão forma de Resolução de Diretoria (RD) quando contiverem matéria de caráter normativo.



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, as resoluções do CDN, a legislação e os compromissos assumidos pela FENAE;
- II - Elaborar a proposta de orçamento anual da FENAE e submetê-la ao CDN, 30 (trinta) dias antes de sua reunião ordinária;
- III - Decidir sobre as transferências orçamentárias *ad referendum* do CDN;
- IV - Submeter ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais, relatórios financeiros e, até 30 (trinta) dias antes da reunião ordinária do CDN, o balanço anual da Federação;
- V - Divulgar as atividades da FENAE, seus atos, resoluções, poderes e intercâmbio de informações entre as Associações Federadas e Filiadas;
- VI - Nomear comissões especiais para julgar ou executar assuntos de interesse das Associações Federadas e Filiadas;
- VII - Designar dentre seus membros, quando for o caso, quem presidirá as empresas coligadas;
- VIII - Distribuir os cargos decorrentes das decisões do colegiado atribuindo a execução das tarefas a cada um dos diretores e regulamentando as atividades a serem desenvolvidas;
- IX - Autorizar a locação e oneração de bens móveis e imóveis da FENAE e aprovar expressamente a alienação de móveis, títulos e valores mobiliários;



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097689 em 20/07/2016.

X - Elaborar normas para realização de congressos, convenções, encontros e outros eventos de natureza profissional, social, cultural e esportiva, submetendo à apreciação do CDN;

XI - Julgar pedido de reconsideração de suas decisões e instruir recursos interpostos por Associações ao CDN;

XII - Propor a criação e extinção de empresas, bem como o desfazimento de participações societárias em empresas constituídas por Associações Federadas e Filiadas, submetendo-as ao CDN;

XIII - Apreciar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis;

XIV - Instruir pedido de filiação;

XV - Propor, para aprovação junto ao CDN, os critérios de distribuição de recursos da FENAE para as Associações Federadas;

XVI - Opinar sobre as prioridades das inversões patrimoniais das Associações Federadas e Filiadas a serem realizadas com recursos provenientes da FENAE aprovados pelo CDN;

XVII - Decidir sobre casos omissos e fatos que requeiram solução urgente, *ad referendum* do CDN;

XVIII - Estabelecer a política de pessoal da FENAE e empresas coligadas;

XIX - Designar, dentre os seus membros, os substitutos dos diretores, nos casos não previstos neste estatuto;

XX - Aprovar o plano de contas e suas alterações;



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

XXI - Impor sanção às Associações Federadas e Filiadas na forma deste estatuto.

Art. 24. É vedada a ocupação simultânea de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art. 25. Compete ao(a) Diretor(a)-Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Representar a FENAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e constituir procuradores;
- III - Dirigir, coordenar e controlar todas as atividades da FENAE, praticando todos os atos inerentes à gestão e relacionamentos da entidade;
- IV - Observar e fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo Nacional e as decisões emanadas da Diretoria Executiva;
- V - Celebrar contratos, convênios, ajustes e acordos de interesse da FENAE, observados os limites da sua competência;
- VI - Fazer o acompanhamento parlamentar;
- VII - Assinar, bem como outorgar poderes para assinaturas de cheques, convênios, ajustes e contratos, juntamente com o(a) Diretor(a) de Administração e Finanças ou outro designado pela Diretoria;
- VIII - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo Nacional.

Art. 26. Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente assumir, na ausência ou impedimento do(a) Diretor(a)-Presidente, todas as funções inerentes ao cargo.



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

Art. 27. Compete ao(a) Diretor(a) de Administração e Finanças:

- I - Secretariar as reuniões e manter o arquivo da Diretoria Executiva;
- II - Lavrar atas e promover a divulgação das resoluções, instruções, portarias e demais atos administrativos da Diretoria Executiva;
- III - Receber e movimentar os recursos da FENAE, nos termos deste estatuto;
- IV - Manter os registros, plantas, conservação e valores do patrimônio da FENAE;
- V - Assinar cheques com o(a) Diretor(a)-Presidente;
- VI - Coordenar e supervisionar os serviços de contabilidade em geral;
- VII - Zelar pela guarda e segurança de valores e documentos;

Art. 28. Compete ao(a) Diretor(a) de Esportes:

- I - Elaborar calendário sobre as atividades de sua área, de modo a propiciar melhor divulgação, planejamento e execução orçamentária;
- II - Organizar, executar e acompanhar toda e qualquer atividade esportiva promovida pela FENAE.

Art. 29. Compete ao(a) Diretor(a) Sociocultural:

- I - Elaborar calendário sobre as atividades de sua área, de modo a propiciar melhor divulgação, planejamento e execução orçamentária;
- II - Organizar, executar e acompanhar toda e qualquer atividade sociocultural promovida pela FENAE.



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

Art. 30. Compete ao(a) Diretor(a) de Comunicação e Imprensa:

I - Coordenar as publicações e informativos da FENAE;

II - Em conjunto com a Diretoria, constituir um conselho editorial.

Art. 31. Compete ao(a) Diretor(a) de Assuntos de Aposentados e Pensionistas:

I - Elaborar políticas específicas para o segmento dos associados aposentados e pensionistas;

II - Coordenar atividades específicas para os associados aposentados e pensionistas;

III - Estabelecer a relação da FENAE com as entidades de aposentados e pensionistas da Caixa, nos âmbitos estadual e nacional;

IV - Promover o intercâmbio entre a FENAE e entidades de bancários de outras categorias de profissionais aposentados no âmbito nacional;

V - Defender os interesses dos aposentados e pensionistas junto à Caixa, à Funcef, à PREVHB e a órgãos da Previdência Oficial.

Art. 32. Compete ao(a) Diretor(a) de Juventude:

I - Cumprir o presente estatuto;

II - elaborar, coordenar e desenvolver políticas de esclarecimento e integração dos jovens empregados da Caixa Econômica Federal nas questões relativas aos direitos trabalhistas e previdenciários da categoria;



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000097439 em 20/07/2016.

III - estabelecer e coordenar a relação da FENAE com as organizações e entidades dos movimentos sociais juvenis, dentro dos princípios definidos neste Estatuto.

Art. 33. Compete ao(a) Diretor(a) de Relações do trabalho:

I - Cumprir o presente estatuto;

II - Coordenar a elaboração e a execução de campanhas para ampliação de direitos trabalhistas dentro dos princípios e propostas da FENAE e encaminhá-las às suas instâncias;

Art. 34. Compete ao(a) Diretor(a) de Saúde e Previdência:

I - Cumprir o presente estatuto;

II - Formular políticas e propostas de intervenção da FENAE no que tange à relação saúde-trabalho, Previdência Social pública e complementar e FUNCEF;

Art. 35. Compete ao(a) Diretor(a) da Região Norte:

I - Cumprir o presente Estatuto;

II - Fazer o intercâmbio de informações e divulgar, entre as Associações Federadas e Filiadas da respectiva região, as atividades da FENAE, seus atos e resoluções.

Art. 36. Compete ao(a) Diretor(a) da Região Nordeste:

I - Cumprir o presente Estatuto;



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000097439 em 20/07/2016.

II - Fazer o intercâmbio de informações e divulgar, entre as Associações Federadas e Filiadas da respectiva região, as atividades da FENAE, seus atos e resoluções.

Art. 37. Compete ao(a) Diretor(a) da Região Centro-Oeste:

I - Cumprir o presente Estatuto;

II - Fazer o intercâmbio de informações e divulgar, entre as Associações Federadas e Filiadas da respectiva região, as atividades da FENAE, seus atos e resoluções.

Art. 38. Compete ao(a) Diretor(a) da Sudeste:

I - Cumprir o presente Estatuto;

II - Fazer o intercâmbio de informações e divulgar, entre as Associações Federadas e Filiadas da respectiva região, as atividades da FENAE, seus atos e resoluções.

Art. 39. Compete ao(a) Diretor(a) da Região Sul:

I - Cumprir o presente Estatuto;

II - Fazer o intercâmbio de informações e divulgar, entre as Associações Federadas e Filiadas da respectiva região, as atividades da FENAE, seus atos e resoluções.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

19

Tel. (61) 3323-7516 / Fax. (61) 3226-6402
End. SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial
Assis Chateaubriand, Loja 126, Térreo II,
Conjunto L Lote 38
Asa Sul - Brasília / DF
CEP. 70.340-906
www.fenae.org.br



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

Art. 40. O Conselho Fiscal compor-se-á de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, pelo mesmo período de mandato.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da FENAE;

II - Verificar a exatidão dos registros contábeis, financeiros e patrimoniais da FENAE;

III - Elaborar pareceres sobre balancetes e demonstrativos, relatórios de final de exercício e de final de mandato, submetendo-os à apreciação do CDN;

IV - Solicitar à Diretoria Executiva os esclarecimentos julgados necessários.

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário.

Parágrafo Único. Imediatamente após a posse, o Conselho Fiscal deverá escolher dentre os seus membros aquele que convocará e coordenará suas reuniões.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 43. O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis, de doações e legados ou de outra natureza que a FENAE possua ou venha a possuir.

Art. 44. Constituirão receitas da FENAE.



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

I - Rendas geradas pelas atividades promovidas pela Entidade;

II - Contribuições prestadas pelas Associações Federadas e Filiadas, nos termos estabelecidos pelo CDN;

III - Subvenções, auxílios e doações recebidas;

IV - Outras receitas.

Art. 45. Constituirão despesas o pagamento de impostos, taxas, gastos necessários à manutenção, administração e realização de atividades sócio-culturais, esportivas e político-sindicais da FENAE e demais gastos eventuais.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA

Art. 46. Em caso de vacância na mesa diretora do CDN, será procedida eleição para provimento do cargo vago na primeira reunião ordinária ou extraordinária do CDN a ser realizada.

Art. 47. Em caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, seus próprios membros escolherão entre si um sucessor ou sucessores e definirão ainda a cumulação de cargos a fim de que todas as competências sejam cumpridas.

Art. 48. Em caso de vacância de toda a Diretoria Executiva, o(a) presidente do CDN assumirá os seus encargos e convocará eleições em prazo de 90 (noventa) dias.



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097489 em 20/07/2016.

Art. 49. Em caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal, será convocado o respectivo suplente.

Parágrafo Único. Havendo vacância de todos os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva convocará eleições, por meio do CDN, para preenchimento dos cargos vagos pelo restante de mandato.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES

Art. 50. As Associações Federadas e Filiadas, pela inobservância das normas estatutárias, estão sujeitas à advertência, suspensão e exclusão da FENAE.

§ 1º A pena de advertência será aplicada por escrito, dando-se conhecimento aos advertidos, nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, sem motivo justificado, de decisão do CDN ou da Diretoria Executiva;

II - Atraso no recolhimento da quota de manutenção da FENAE por período superior a 03 (três) meses.

§ 2º A pena de suspensão será aplicada à Associação Federada ou Filiada já punida com pena de advertência mediante proposta da DE ao CDN e nos seguintes casos:

I - Reiterado descumprimento da decisão que motivou a pena de advertência;

II - Falta de prestação de contas de recursos entregues às Associações Federadas ou Filiadas sob a forma de repasses ou subvenção nos resultados.



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

§ 3º A aplicação da penalidade prevista neste artigo será comunicada a todas as Associações Federadas e Filiadas com os motivos que a determinaram;

§ 4º A pena de suspensão implica a sustação da entrega, à Associação Federada ou Filiada, de quaisquer recursos oriundos da FENAE durante a vigência da punição;

§ 5º A pena de exclusão será aplicada pelo CDN, nos seguintes casos:

I - Por força da prática de atos que vulnerarem o princípio da representação nacional da FENAE mediante proposta da DE;

II - Quando transcorrer mais de um ano da aplicação da pena de suspensão, sem que haja qualquer recurso pendente de julgamento, na hipótese de persistirem as causas da própria suspensão.

§ 6º A Associação Federada ou Filiada punida com pena de exclusão poderá interpor pedido de readmissão, desde que cessadas as causas motivadoras da penalidade aplicada;

§ 7º O pedido de readmissão será dirigido ao Diretor-Presidente da FENAE, que o encaminhará, instruído, ao julgamento do Conselho Deliberativo Nacional.

Art. 51. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão o mandato a critério do CDN, nos seguintes casos:

I - Deixar de cumprir, sem motivo justificado, obrigações impostas ao cargo e suas funções;

II - Pela rescisão do contrato de trabalho, a pedido, com a Caixa Econômica Federal;

23

Tel. (61) 3323-7616 / Fax. (61) 3226-6402
End. SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial
Assis Chateaubriand, Loja 126, Térreo II,
Conjunto L Lote 38
Asa Sul - Brasília / DF
CEP. 70.340-906
www.fenae.org.br



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000097439 em 20/07/2016.

III - Em virtude de condenação, por sentença definitiva, pela prática de crime.

CAPÍTULO VII

DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSOS

Art. 52. Cabe pedido de reconsideração das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.

§ 1º O recurso das decisões da Diretoria Executiva será encaminhado ao CDN;

§ 2º O pedido de reconsideração das decisões do CDN será apreciado pelo próprio Conselho;

§ 3º Os recursos e os pedidos de reconsideração não terão efeito suspensivo, podendo assumir esse caráter quando de manifesto interesse da FENAE;

§ 4º Os prazos para apresentação de pedidos de reconsideração e recursos serão de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que o interessado tomar ciência da decisão;

§ 5º O julgamento de pedido de reconsideração ou recurso, precede a qualquer matéria constante da pauta do órgão decisório;

§ 6º A critério do órgão decisório, poderão ser convidadas a participar da reunião, pessoas em condições de prestar esclarecimentos sobre a matéria.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

Tel. (61) 3323-7616 / Fax. (61) 3226-6402
End. SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial
Assis Chateaubriand, Loja 126, Térreo II,
Conjunto L Lote 38
Asa Sul - Brasília / DF
CEP. 70.340-906
www.fenae.org.br



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000097439 em 20/07/2016.

Art. 53. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por meio do voto secreto, em eleições diretas, nos termos deste estatuto.

Parágrafo Único. O voto será dado às chapas, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em votação única.

Art. 54. As eleições da FENAE serão realizadas pelo voto direto dentre os(as) empregados(as) e aposentados(as) da Caixa Econômica Federal que sejam sócios(as) efetivos das Associações Federadas, no gozo dos direitos sociais segundo o Estatuto destas, com filiação até 31 de agosto do ano anterior às eleições.

Art. 55. As eleições serão convocadas pelo CDN, por edital publicado em informativo da FENAE no mês de novembro do ano anterior ao ano das eleições.

§ 1º O Edital de Convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - Data e horário de votação;

II - Período para registro das chapas e horário de funcionamento da secretaria da FENAE, órgão encarregado para tal nos termos deste Estatuto.

§ 2º Cópia do Edital de convocação das eleições será encaminhada às Associações Federadas.

§ 3º O período para o registro de chapas deverá estar compreendido entre a segunda quinzena de janeiro e a primeira quinzena de fevereiro.

Art. 56. Para efeito de contagem de prazos do processo eleitoral, consideram-se dias úteis o período de segunda-feira a sexta-feira, excluindo-se os feriados nacionais.

25

Tel. (61) 3323-7516 / Fax. (61) 3226-6402
End. SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial
Assis Chateaubriand, Loja 126, Térreo II,
Conjunto L Lote 38
Asa Sul - Brasília / DF
CEP. 70.340-906
www.fenae.org.br



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

Parágrafo Único. Considera-se como primeiro dia do prazo ~~o dia útil seguinte ao~~ do recebimento da comunicação.

Art. 57. O processo eleitoral será coordenado e executado por uma Comissão Eleitoral Nacional, com suporte das Comissões Eleitorais Estaduais.

§ 1º A Comissão Eleitoral Nacional será composta de um(a) representante indicado(a) pela Diretoria Executiva da FENAE e dois(duas) representantes indicados pelo CDN.

§ 2º No momento do pedido de registro, cada chapa indicará um(a) representante para acompanhar os trabalhos, sem direito a voto, consignando um endereço físico e um eletrônico que servirá para recebimento de todas as comunicações referentes ao processo eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral Estadual será composta de um(a) representante da Associação Federada local e, facultativamente, um(a) representante de cada chapa concorrente.

§ 4º Todos os integrantes das Comissões Eleitorais, previstas neste estatuto, deverão ser sócios efetivos.

Art. 58. A Comissão Eleitoral Nacional marcará eleições, simultaneamente, para todo o território nacional.

Parágrafo Único. Os mandatos dos cargos eletivos terão duração de 03 (três) anos e as eleições serão realizadas no mês de março.

Art. 59. A Comissão Eleitoral Estadual realizará os trabalhos de coordenação, execução, acompanhamento e apuração das eleições no respectivo Estado,



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

remetendo os resultados juntamente com os mapas de apuração para a Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 60. A Comissão Eleitoral Nacional, juntamente com as Comissões Estaduais, garantirá por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Parágrafo Único. Após o protocolo do pedido de registro das chapas, a fim de dar ao processo a necessária celeridade, as comunicações da Comissão Eleitoral Nacional com as chapas concorrentes ocorrerão por *e-mail* ou telegrama enviado ao(a) representante, no endereço físico ou eletrônico indicado no requerimento de registro, dispensando-se a correspondência quando o(a) representante da chapa tomar ciência diretamente.

Art. 61. As decisões das Comissões Eleitorais serão tomadas por maioria de votos dentre seus membros.

Parágrafo Único. Havendo impasse nas decisões das Comissões Eleitorais Estaduais, caberá recurso à Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 62. Poderão ser candidatos(as) aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal todos os empregados e aposentados da Caixa Econômica Federal sócio efetivo de Associação Federada, em dia com suas obrigações nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de início do prazo para registro das chapas.



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

§1º Para concorrerem às vagas das Diretorias Regionais, exige-se que os candidatos sejam lotados e também associados de uma das Apcefs da respectiva região.

§2º As chapas devem ter obrigatoriamente no mínimo 30% de um dos gêneros.

Art. 63. Será inelegível à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal da FENAE o candidato:

§ 1º Que não tiver as suas contas aprovadas em função de exercício de cargos de direção ou administração no âmbito das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal ou da própria FENAE;

§ 2º Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade associativa.

Art. 64. O pedido de registro da chapa, com a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverá ser encaminhado mediante requerimento assinado por pelo menos um dos candidatos e deverá conter a indicação de quem irá representá-la no acompanhamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral Nacional, a quem se atribui poderes para receber todas as comunicações durante o processo.

§ 1º Os pedidos de registro somente poderão ser realizados mediante protocolo diretamente na secretaria da FENAE, vedada expressamente a utilização de qualquer outro meio, inclusive o eletrônico.

§ 2º Deverá acompanhar o requerimento encaminhado à Comissão Eleitoral, ficha de qualificação de cada um dos candidatos, devidamente assinada, contendo autorização de sua participação na chapa, seu nome completo, o número de sua

Tel. (61) 3323-7616 / Fax. (61) 3226-6402
End. SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial
Assis Chateaubriand, Loja 126, Térreo II,
Conjunto L Lote 38
Asa Sul - Brasília / DF
CEP. 70.340-906
www.fenae.org.br



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000077439 em 20/07/2016.

matrícula, lotação e a indicação do cargo ao qual concorre e a Apcef a qual é associado.

§ 3º A FENAE manterá uma Secretaria durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 06 (seis) horas diárias para atender aos interessados, prestar informações, receber documentação, fornecer recibos, etc.;

§ 4º Não será permitido o registro de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

Art. 65. No encerramento do prazo para requerer o registro de chapas, a Secretaria providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica todas as chapas e os nomes dos candidatos, remetendo toda a documentação à Comissão Eleitoral Nacional, que terá até 02 (dois) dias úteis para analisá-la.

Parágrafo Único. As chapas serão numeradas observando-se a ordem de protocolo dos requerimentos de registro.

Art. 66. Se não houver necessidade de nenhuma regularização, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura da Ata e publicará a relação das chapas registradas, abrindo-se para eventual impugnação o prazo de 01 (um) dia útil.

Art. 67. Se for constatada irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral Nacional, por *e-mail* ou telegrama, notificará a Chapa interessada para que promova a correção, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, exigindo-se para a apresentação de documentos, o protocolo na Secretaria da FENAE.

29

Tel. (61) 3323-7616 / Fax. (61) 3226-6402
End. SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial
Assis Chateaubriand, loja 126, Térreo II,
Conjunto L Lote 38
Asa Sul - Brasília / DF
CEP. 70.340-906
www.fenae.org.br



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

§ 1º Encerrado o prazo, apresentada ou não a regularização, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a Comissão Eleitoral Nacional lavrará a Ata e fará publicar em informativo da FENAE a relação nominal das chapas registradas, abrindo-se o prazo de 01 (um) dia útil para a impugnação.

§ 2º O pedido de registro de chapa incompleto será sumariamente rejeitada, não havendo, para essa irregularidade, possibilidade de correção.

Art. 68. Não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral Nacional lavrará a ata de homologação, divulgará em até 02 (dois) dias úteis a relação das chapas que participarão da eleição e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, entregará a cada uma delas a relação por Estado de associados aptos a votar.

Art. 69. Em caso de impugnação, o impugnante, associado em pleno gozo de seus direitos, o fará por requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral Nacional.

§ 1º No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os proponentes;

§ 2º As chapas impugnadas serão notificadas, e terão prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar suas contrarrazões à Comissão Eleitoral Nacional, que decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 02 (dois) dias úteis;

§ 3º Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral Nacional providenciará, no prazo de até 02 (dois) dias úteis:

I - Comunicação da decisão à chapa citada;



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

II - Comunicação da decisão às Associações Federadas para conhecimento de todos os interessados.

III - Lavrará a Ata de homologação, divulgará a relação das que participarão da eleição e, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, entregará a cada uma delas a relação por Estado de associados aptos a votar.

Art. 70. Ocorrendo renúncia formal de candidato após a homologação do registro da chapa, não haverá substituição de candidatos e a Comissão Eleitoral encaminhará cópia do pedido às Associações do Pessoal, assim como divulgará para conhecimento de todos os associados aptos a votar.

§ 1º As chapas somente poderão substituir candidatos em caso de falecimento.

§ 2º A chapa que registrar renúncias de mais da metade de seus integrantes não poderá concorrer.

Art. 71. Na hipótese de renúncia após a homologação da chapa, sendo ela eleita, para preenchimento do cargo vago, aplica-se a regra contida no artigo 45, que dispõe sobre a vacância.

Art. 72. As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um coordenador de mesários designado pela Comissão Eleitoral Estadual.

§ 1º Serão instaladas, além de urna fixa na sede social das Associações Federadas, mesas coletoras itinerantes, que farão o percurso previamente estabelecido, sob a coordenação da Comissão Eleitoral Estadual;

§ 2º Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas, na proporção de um fiscal por chapa registrada.



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

Art. 73. Os mesários substituirão o coordenador da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

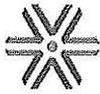
§ 2º Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente;

§ 3º As chapas concorrentes poderão indicar dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos estatutários, os membros necessários para completarem a mesa.

Art. 74. Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

§ 1º Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

§ 2º Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com a aposição de tiras de papel rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais, observando-se forma de lacre e conferência, fazendo lavrar ata com indicação do número de votos depositados;



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

§ 3º Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão sob a responsabilidade das Comissões Eleitorais Estaduais com acompanhamento de pessoas indicadas, de comum acordo, pelas chapas concorrentes;

§ 4º O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a ela permaneceu inviolada;

Art. 75. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 76. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesários e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Art. 77. São documentos válidos para identificação do eleitor:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Carteira de Identidade;

III - Carteira de associado da Associação Federada, com fotografia;

IV - Carteira funcional da empresa ou crachá, desde que tenha fotografia;



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097489 em 20/07/2016.

V - Documento expedido por órgão oficial que contenha identificação e fotografia.

Art. 78. Os eleitores cujos nomes não constarem da lista de votantes, assinarão lista própria e votarão em separado.

Parágrafo Único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor envelopes apropriados, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula que assinalou;

II - O coordenador da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

Art. 79. À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitor a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com aposição de tiras de papel rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais. As urnas devem ser lacradas sempre que forem transportadas;

§ 2º Em seguida, o coordenador fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e o encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente os protestos apresentados. A seguir, o coordenador da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

34

Tel. (61) 3323-7616 / Fax. (61) 3226-6402
End. SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial
Assis Chateaubriand, loja 126, Térreo II,
Conjunto L Lote 38
Asa Sul - Brasília / DF
CEP. 70.340-906
www.fenae.org.br



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000097439 em 20/07/2016.

Art. 80. A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da Associação Federada ou local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a coordenação do Presidente da Associação local ou pessoa de notória idoneidade, os quais receberão as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de voto, as listas dos votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Único. A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de um por chapa para cada mesa.

Art. 81. Na contagem da cédula de cada urna, o Presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração;

§ 2º Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, eliminando-se aleatoriamente os votos em excesso;

§ 3º Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será impugnada.

Art. 82. Finda a apuração, o Presidente da mesa fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

I - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

35

Tel. (61) 3323-7516 / Fax. (61) 3226-6402
End. SRTVS Quadra 701, Centro Empresarial
Assis Chateaubriand, Loja 126, Térreo II,
Conjunto L Lote 38
Asa Sul - Brasília / DF
CEP. 70.340-906
www.fenae.org.br



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL

22 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000097439 em 20/07/2016.

II - Local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com nomes dos respectivos componentes;

III - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco, votos nulos e votos impugnados;

IV - Número total de eleitores que votaram;

V - Resultado geral da apuração.

§ 2º Todo o material será devidamente lacrado e entregue à Comissão Eleitoral Estadual, que o remeterá à Comissão Eleitoral Nacional.

Art. 83. A Comissão Eleitoral Nacional, após receber os mapas de apuração de todas as Comissões Eleitorais Estaduais, procederá o resumo geral de apuração e dará o resultado, indicando a chapa vencedora.

Art. 84. Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1º O *quorum* exigido, em primeira convocação, é de um terço dos associados efetivos ativos das Associações Federadas, em condição regular para o exercício do voto;

§ 2º Não atingindo o *quorum* previsto, será procedida a segunda convocação, quando será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 85. O prazo para interposição de recursos, será de 15 (quinze) dias, contados da data final da realização do pleito.



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00097439 em 20/07/2016.

§ 1º Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais;

§ 2º O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias na Secretaria da Associação Federada local e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues em 72 (setenta e duas) horas ao recorrido, que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer as contrarrazões;

§ 3º Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral Nacional decidirá e comunicará a decisão em 72 (setenta e duas) horas.

Art. 86. Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovada a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 87. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem dela se aproveitará o seu responsável.

Art. 88. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho conclusivo.

Art. 89. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos serão empossados na segunda quinzena de abril, após as eleições.

Art. 90. Os prazos constantes deste capítulo serão computados excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÓMICA FEDERAL

20.04. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000097439 em 20/07/2016.

Art. 91. À Comissão Eleitoral Nacional incumbe zelar para que se mantenha organizada a documentação do processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Edital, folha do informativo que publicou o aviso da convocação da eleição;
- II - Requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- III - Exemplar do informativo que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- IV - Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V - Relação dos sócios em condição de votar;
- VI - Listas de votação;
- VII - Atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII - Exemplar da cédula única de votação;
- IX - Pedidos de impugnações e de recursos e respectivas contra razões;
- X - Comunicação oficial das decisões exaradas pelas Comissões Eleitorais.

Parágrafo Único. Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria da FENAE pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser fornecidas cópias para quaisquer chapas concorrentes, mediante requerimento.



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

20 Cl. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000097439 em 20/07/2016.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. A FENAE somente poderá ser extinta por decisão do voto favorável de quatro quintos de todas as Associações Federadas, presentes em reunião do CDN especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução da FENAE, após liquidação das contas, os seus bens reverterão em partes iguais às Associações Federadas.

Art. 93. O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo CDN, com voto de dois terços dos representantes das Associações Federadas presentes à reunião convocada para esta finalidade.

Art. 94. As Associações Federadas não responderão pelas obrigações assumidas por qualquer dos poderes sociais da FENAE e vice-versa.

Art. 95. Ficam mantidos os atuais mandatos dos diretores e dos integrantes do Conselho Fiscal da FENAE, eleitos nos termos do Estatuto anterior.

Art. 96. O exercício financeiro da FENAE coincidirá com o ano civil.

Art. 97. Os associados efetivos das Associações Federadas são considerados automaticamente filiados à FENAE.

Art. 98. Perderá a condição de associado da FENAE aquele que deixar de pertencer aos quadros das Associações Federadas, nos termos de seus estatutos.

Parágrafo Único. Incumbirá à Associação Federada a comunicação à FENAE da perda da condição de seu associado.



FENAE

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES
DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

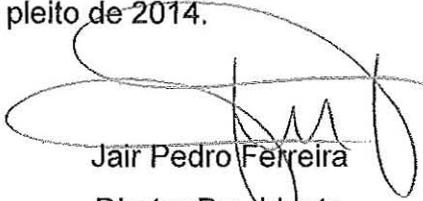
20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000097439 em 20/07/2016.

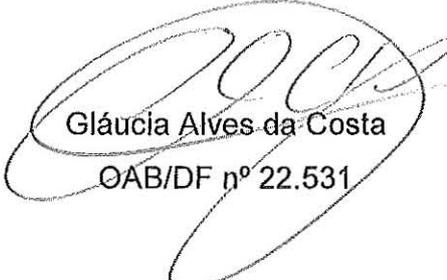
Art. 99. Este Estatuto, com suas modificações, entra em vigor na data de sua aprovação pelo CDN.

§ 1º O Estatuto em vigor foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo Nacional da FenaE, em São Paulo, nos dias 19 e 20 de abril de 2007, alterado em Reunião do CDN - Conselho Deliberativo Nacional da FENAE – ocorrida em Brasília, aos 06 dias do mês de abril de 2016, ratificando-se os demais artigos, do estatuto então vigente, consolidado em texto único para depósito junto ao Cartório.

§ 2º As alterações estatutárias passam a valer a partir da data de sua aprovação, com exceção daquelas referentes à composição da Diretoria Executiva, que valerão a partir do próximo processo eleitoral, no ano de 2017.

§ 3º Até a próxima eleição, a Diretoria Executiva continuará sendo composta por onze membros eleitos no pleito de 2014.


Jair Pedro Ferreira
Diretor Presidente


Gláucia Alves da Costa
OAB/DF nº 22.531

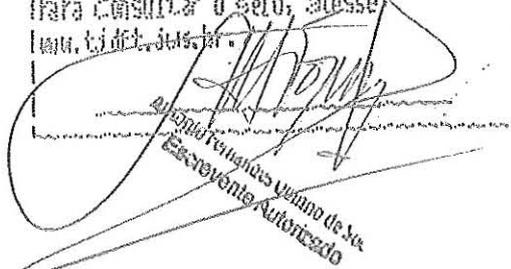
20 OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CIS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Inscrito e registrado sob nº 000097439
Inscrito a margem do registro nº 00009716
Livro e folha em 20/07/2016.

Selo Digital: TDF(2016)204254051MF

Para consultar o selo, acesse

www.tdf.jus.br


Escritório Autorizado

